



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## **EMENDA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 68, de 13/08/2019.**

**Ementa:** EMENDA Nº. 01. SUPRESSÃO DO ARTIGO 4º CONFORME SUGESTÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS. POSSIBILIDADE.

**Autor:** Vereadora Sônia Patas da Amizade.

### **PARECER Nº 257 - METL - SAJ - 08/2019**

A Ilustre Vereadora Sônia Patas da Amizade encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, 1 (uma) Emenda (Emenda nº. 01) ao projeto de lei em questão.

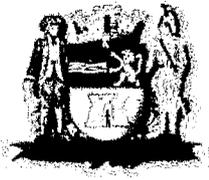
Inicialmente, verificamos que a Emenda nº. 01 atendeu ao sugerido no parecer nº. 252- METL- SAJ- 08/2019 (fls. 06/10), em relação a supressão do artigo 4º deste projeto de lei, a título de aprimoramento, uma vez que já é função típica do Poder Executivo a regulamentação de leis, o que poderia ser entendido como uma indevida ingerência.

Portanto, a Emenda nº. 01, bem como o projeto de lei estão devidamente **APTOS** e, portanto, **em condições de receber regular tramitação.**

No mais, em relação às Comissões e ao quórum, ratificamos o teor do parecer nº. 252 - METL- SAJ- 08/2019 (fls. 06/10).

Ressaltamos ainda, que a Emenda deverá ser apreciada antes do Projeto de lei.

Esse é o parecer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Jacaréí, 26 de agosto de 2019.

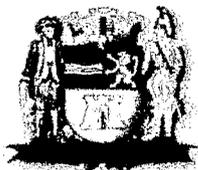
**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**

**OAB/SP 250.244**

**Consultor Jurídico Legislativo**

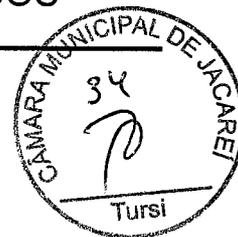
**Marcos Vinicius Brito Mira**

**Estagiário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei nº 068/2019

**EMENTA:** *Emenda (nº 01) à Projeto de Lei de autoria de Vereador, que proíbe a doação de animais por meio de sorteio ou brinde, nos termos em que especifica. Possibilidade. Prosseguimento.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 257 – METL – SAJ – 08/2019 (fls. 32/33 por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento, observando a Redação Final, no caso de aprovação da propositura acessória.

Jacareí, 26 de agosto de 2019.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**  
*Secretário-Diretor Jurídico*